



Minuta

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE  
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA  
E  
FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS



### **"Requalificação da Travessa da Fonte N.º Sr.ª dos Remédios"**

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos



respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 26/02/2025 e a 20/03/2025, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de email: [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E;

**FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**, pessoa coletiva de direito público nº 506 984 648, com sede na Rua da Junta de Freguesia nº 17, 2140-405 Vale de Cavalos, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 780 167, fax número 249 780 086, com endereço de email: [Juntafvc@gmail.com](mailto:Juntafvc@gmail.com) representado pela Exma. Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia, Joana Andreia das Neves Gonçalves, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Capítulo I**

### **COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

#### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na Freguesia de Vale de Cavalos, na realização de obras de requalificação da Travessa da Fonte N.º Sr.ª dos Remédios, corte de betuminoso existente

danificado, fornecimento e aplicação de lancil, guia em betão pré-fabricado, aplicação de asfalto e fornecimento e aplicação de portão.

## **Capítulo II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 2ª**

##### **Enquadramento Legal**

O presente contrato define as condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Recursos Financeiros a conceder pelo Município**

1. Tendo em vista o exercício das competências previstas no n.º 2 da cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transferirá para a Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, o valor de 23 433,85 € (Vinte e três mil, quatrocentos e trinta e três euros e oitenta e cinco cêntimos).
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito e respetivo comprovativo da execução dos trabalhos, emitida pela Junta de Freguesia de Vale de Cavalos.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o pessoal afeto à execução dos trabalhos e os materiais necessários à realização das intervenções objeto do contrato.
2. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a acautelar a vida e a segurança do relativamente a todo o pessoal afeto à execução dos trabalhos.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Vigência**

O presente contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.





#### **Cláusula 6ª**

##### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão, caducidade, revogação ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Acompanhamento**

O Município da Chamusca acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução dos trabalhos através dos seus serviços.

#### **Capítulo III**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 9ª**

##### **Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

### **Cláusula 11ª**

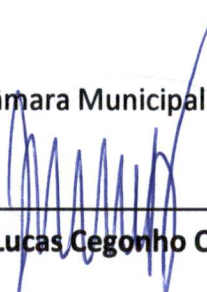
#### **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

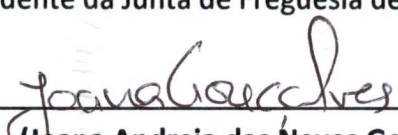
Chamusca, ao 21 dias do mês de março de 2025

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

A Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos,

  
\_\_\_\_\_  
(Joana Andreia das Neves Gonçalves)